

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- rejeitar a decisão de oposição no que se refere a todos os outros bens controvertidos;
- a título subsidiário, remeter o processo ao EUIPO para reexame;
- condenar o EUIPO nas despesas incorridas pela recorrente no âmbito do presente processo, do recurso na Câmara de Recurso e da oposição.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 21 de abril de 2020 — CH e CN/Parlamento**(Processo T-222/20)**

(2020/C 201/66)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: CH e CN (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a petição admissível;
- anular as decisões recorridas, na medida em que não tomam uma posição definitiva sobre a ocorrência dos factos de assédio moral denunciados;
- condenar o recorrido no pagamento, a cada um dos recorrentes, de um montante de 5 000 euros, *ex aequo e bono*, a título de indemnização pelo dano moral causado pelo facto de ter sido excedido o prazo razoável, ao qual devem acrescer juros de mora até pagamento integral;
- condenar o recorrido no pagamento, a cada um dos recorrentes, de um montante de 100 000 euros, *ex aequo e bono*, a título de indemnização pelo dano moral causado pelo facto de não ter sido tomada uma posição definitiva quanto à ocorrência dos factos de assédio moral denunciados, ao qual devem acrescer juros de mora até pagamento integral;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso contra as decisões do Parlamento de 13 de setembro de 2019, pelas quais a autoridade habilitada para celebrar contratos de admissão desta instituição, em resposta aos seus pedidos de assistência, não tomou posição de forma definitiva quanto à ocorrência dos factos de assédio moral denunciados, os recorrentes invocam dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do dever de assistência e do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto»), uma vez que, ao não ter tomado posição de forma definitiva quanto à ocorrência dos factos de assédio moral denunciados, a autoridade habilitada para celebrar contratos de admissão do Parlamento não cumpriu o dever de assistência a que está obrigada.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de diligência e do princípio da boa administração, bem como à violação do direito à dignidade e dos artigos 1.º e 31.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, uma vez que, ao não ter tomado posição de forma definitiva quanto à ocorrência dos factos de assédio moral denunciados, a autoridade habilitada para celebrar contratos de admissão do Parlamento desrespeitou o princípio da boa administração e o seu dever de solicitude, violando assim o direito à dignidade humana dos recorrentes.

Recurso interposto em 24 de abril de 2020 — Steinel/EUIPO (MobileHeat)

(Processo T-226/20)

(2020/C 201/67)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Steinel GmbH (Herzebrock-Clarholz, Alemanha) (representantes: M. Breuer e K. Freudenstein, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo de marca nominativa da União Europeia *MobileHeat* — Pedido de registo n.º 18 029 162

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 3 de fevereiro de 2020, no processo R 2472/2019-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), conjugado com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 24 de abril de 2020 — Biovene Cosmetics/EUIPO — Eugène Perma France (BIOVÈNE BARCELONA)

(Processo T-227/20)

(2020/C 201/68)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Biovene Cosmetics, SL (Barcelona, Espanha) (representante: E. Estella Garbayo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo junto da Câmara de Recurso: Eugène Perma France (Saint-Denis, França)